



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LEONARDO PAULO XAVIER CAMPOS

**POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS: LEGISLAÇÕES E
PROJETOS**

Assis/SP

2020



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LEONARDO PAULO XAVIER CAMPOS

POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS: LEGISLAÇÕES E PROJETOS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Leonardo Paulo Xavier Campos

Orientador(a): Edson Fernando Picolo de Oliveira

Assis/SP
2020

FICHA CATALOGRÁFICA

Leonardo Paulo Xavier Campos

Política Pública de Proteção aos Animais: Legislações e Projetos / Leonardo Paulo Xavier Campos. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020.

41 p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Orientador: Prof. Ms. Edson Fernando Picolo de Oliveira

1. Políticas Públicas. 2. Proteção aos Animais.

CDD:

POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS: LEGISLAÇÕES E PROJETOS

LEONARDO PAULO XAVIER CAMPOS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis, como requisito do Curso de
Graduação, avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

Orientador: _____
Prof. Ms. Edson Fernando Picolo de Oliveira

Examinador: _____
Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus familiares, amigos e professores.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por todos os momentos em que pensei em desistir.

Aos meus familiares por acreditarem em mim, incentivando, apoiando e torcendo por minhas conquistas, enfrentando todos os problemas de cabeça erguida, agradeço por todas as conversas durante todos os anos da minha vida.

Agradeço a todos os amigos que me apoiaram em todos os momentos, desde os amigos de classe até os demais amigos.

Agradeço a Professora Gisele Spera Máximo, por toda a ajuda, dedicação e paciência, sempre disposta ajudar.

E por fim agradeço ao meu orientador Fernando, pela orientação sempre atenciosa e respeitosa.

“Não te envergonhes se, às vezes, animais
estejam mais próximos de ti do que pessoas. Eles também são teus irmãos.”

São Francisco de

Assis

RESUMO

O presente trabalho tem por o objetivo trazer uma reflexão sobre o meio ambiente, apresentando os seus princípios desde o surgimento até os dias atuais. Através da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972), juntamente com a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992. Traz legislações de proteção aos animais, através de leis de abuso e maus-tratos como, por exemplo, o Decreto Lei nº 24.645/34, hoje revogado, traz também a Lei nº 9.605/98 e seus artigos referentes ao tema desse projeto. Busca analisar as penas aplicadas aos crimes de maus-tratos cometidos contra animais domésticos e domesticáveis, e novos projetos de leis elaborados por deputados, afim, de solucionar os problemas de cunho ambiental. Ressaltando a importância dos programas de proteção animal de doação, castração e conscientização da sociedade, mostrando que animais domésticos são seres de emoções e merecem todo o amor e respeito da humanidade, juntamente com formas de denuncia de maus-tratos a animais.

Palavras-chave: Proteção; Meio-Ambiente; Animais; A Lei 9.605; Maus-Tratos.

ABSTRACT

This work aims to bring a reflection on the environment, presenting its principles from the beginning to the present day. Through the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (1972), together with the Rio Declaration on Environment and Development, held in the city of Rio de Janeiro in 1992. It brings animal protection laws, through laws of abuse and mistreatment, for example, Decree Law nº 24.645 / 34, now revoked, also brings Law nº 9.605 / 98 and its articles referring to the theme of this project. It seeks to analyze the penalties applied to crimes of ill-treatment committed against domestic and domesticated animals, and new bills drafted by deputies, in order to solve the problems of an environmental nature. Emphasizing the importance of animal protection programs for donation, castration and awareness of society, showing that domestic animals are beings of emotions and deserve all the love and respect of humanity, together with ways of denouncing the mistreatment of animals.

Keywords: Protection; Environment; Animals; Law 9.605; Mistreatment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA.

D.U.D.A – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

PL – PROJETO DE LEI.

PLC – PROJETO DE LEI DA CÂMARA.

COVID-19 - CORONAVIRUS DISEASE.

BBC – BRITISH BROADCASTING COMPANY.

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL.

PPCRG – PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS.

RGA – REGISTRO GERAL ANIMAL.

DEPA – DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Contrato de adoção	34
Figura 2 Ficha de cadastramento	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL	14
2.1. DECLARAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	15
2.2. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL.....	15
2.3. PRINCÍPIO DO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.....	16
2.4. PRINCÍPIO DO LIMITE	17
2.5. PRINCIPIO DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO	18
3. LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	20
3.1. A EVOLUÇÃO LEGISTALIVA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.....	20
3.1.1. Declaração Universal dos direitos dos animais	22
3.1.2. Maus tratos	23
3.2. TIPOS DE MAUS TRATOS	25
3.3. COMO DENUNCIAR?	26
3.4. ABANDONO	26
3.5. CONTRAVENÇÕES PENAIS.....	27
3.6. DEMAIS LEGISLAÇÕES.....	27
4. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	29
4.1. PROGRAMAS	29
4.1.1. Castração gratuita	30
4.1.2. Guarda Responsavel.....	31
4.1.3. Projeto amor responsavel	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo compreender e conscientizar sobre as políticas públicas de proteção aos animais, desde os princípios do direito ambiental, passando por legislações e programas que atuam em defesa do meio ambiente e dos animais domésticos e domesticáveis. A ideia deste trabalho consiste em alertar a sociedade sobre o abandono e maus-tratos aos animais, principalmente cães e gatos. Pois são os mais comuns de serem abandonados nas ruas das cidades de todo país, além disso, maus-tratos aos animais é crime previsto na Lei 9.605 de 1998.

Infelizmente para algumas culturas os animais eram tratados como objetos e não como seres sencientes, seres capazes de demonstrar emoções, no Brasil não fora diferente, o histórico de casos de abandono e maus-tratos é gigantesco, animais abandonados nas ruas das pequenas e grandes cidades, se reproduzindo e aumentando a população de animais de rua. Onde surgiram os programas de proteção aos animais, pessoas que resolveram lutar pelos animais que não podem lutar por eles mesmos, ONG's especializadas em castração e guarda responsável para animais abandonados.

A cidade de São Paulo é um grande exemplo de que podemos sim lutar pelos animais, desde o ano de 2001, a cidade oferece o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, através da castração e registro dos animais, assim como programas de adoção e guarda responsável, muitos animais saíram das ruas e ganharam novos lares, obtendo todo tratamento que um ser vivo merece. Também irá abordar um projeto muito interessante realizado na cidade de Pedrinhas Paulista, localizada no interior do estado de São Paulo, que conseguiu mesmo que por um breve período, castrar os animais de rua, e cadastra-los para adoção, sendo muitos deles adotados por moradores da cidade.

Neste estudo, contaremos com Declarações Universais, como a Declaração do Meio ambiente, Declaração do Rio de Janeiro sobre meio Ambiente e Desenvolvimento, autores cujo as obras trata-se do meio ambiente como, Fernanda Cavalcanti de Albuquerque – Os Princípios do Direito Ambiental, Paulo de Bessa Antunes – Direito Ambiental, Antônio F. G. Beltrão – Curso de Direito Ambiental, Milaré – Direito do Ambiente; doutrina, jurisprudência, como documentos do Senado Federal, Secretária

Municipal da Saúde da cidade de São Paulo, Supremo Tribunal Federal, e as leis de proteção aos animais, como o Decreto Lei nº 24.645/34 e Lei 9.605/98.

No primeiro capítulo, abordaremos os princípios do direito ambiental, que correm em proximidade com o objetivo deste trabalho.

No segundo capítulo, iremos explorar as legislações de proteção aos animais, como decreto lei, artigos e penalidades, maus-tratos e abandonos.

O terceiro capítulo deste trabalho tratara da importância da conscientização da sociedade em relação ao abandono e maus-tratos aos animais domésticos e domesticáveis, como também programas de proteção e projetos direcionados á diminuição da população de animais abandonados nas ruas das cidades.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL

Ao falarmos de Direito Ambiental como ramo autônomo das ciências jurídicas, há uma necessidade de conhecermos os seus princípios fundamentais, tais princípios podem ser considerados, a base do direito, seu alicerce, nosso ordenamento jurídico contém seus princípios gerais e seus princípios específicos para cada ramo do direito, por tanto com o Direito Ambiental não seria diferente.

Os princípios fundamentais da ciência jurídica ambiental permitem uma visualização de suas práticas e atividades, sendo sua relevância indiscutível,

“Pois os princípios definem valores sociais, que passam a ser vinculantes para toda atividade de interpretação e aplicação do Direito.” (PIRES, 2012).

Tais princípios nos possibilitam entender como serão aplicadas as normas e interpreta-las no direito.

O direito ambiental elevou-se ao nível de direito fundamental para os seres humanos, porém, a preservação do meio ambiente ultrapassa as gerações presentes atingindo também as futuras gerações. Em julho de 1972 na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo-Suécia, a então adotada Declaração do Meio Ambiente refere-se ao direito ambiental como uma esfera de participação intergeracional.

Conforme Caroline Pires;

Os princípios ambientais insculpidos na Lei Maior estão voltados para a finalidade básica de proteger a vida, em qualquer forma que esta se apresente, e garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das futuras gerações, bem como de conciliar os dois elementos anteriores com o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável. (ANTUNES, 1996, p. 22, apud PIRES, 2012)

Para o direito ambiental assim como qualquer outra ciência jurídica, a proteção à vida é uma finalidade básica, independentemente de como ela se apresenta, garantindo um padrão de existência digno a gerações presentes e futuras, funcionando os princípios

como se fossem vetores interpretativos possuindo uma interpretação supletiva, preenchendo os vazios, regulamentando a ordem jurídica ou princípios de maior densidade normativa.

2.1. Declaração do meio ambiente

Em meados da década de 1970, o pensamento dominante da humanidade ou grande parte dela, seria de que o planeta terra possuiria uma fonte de recurso inesgotável, por tanto assim, teriam um aproveitamento infinito da natureza, mas logo receberam um recado, fenômenos como a chuva ácida, inversão de temperatura e seca em lagos e rios, os fizeram questionar se realmente tal pensamento possuía uma vertente verdadeira.

À percepção da quantidade de poluição atmosférica fizeram com que fosse convocada uma conferência das Nações Unidas (ONU), para assim serem tratadas as questões referidas ao meio ambiente, sendo assim essa conferência realizada em Estocolmo Suécia, em julho de 1972, onde esclareceram princípios como, relação entre ambiente e desenvolvimento, direitos humanos, prevenção da poluição, gestão de recursos naturais entre outros, totalizando 26 princípios.

2.2. Princípio da solidariedade intergeracional

O princípio da solidariedade intergeracional se refere a ligação entre gerações.

Afirma Fabricio Wantoil;

Este princípio busca assegurar a solidariedade da presente geração em relação às futuras, para que também estas possam usufruir, de forma sustentável, dos recursos naturais. E assim sucessivamente, enquanto a família humana e o planeta Terra puderem coexistir pacificamente. Em círculos ambientalistas e universitários, fala-se muito em dois tipos de solidariedade: a sincrônica e a diacrônica. A primeira, *sincrônica* (“ao mesmo tempo”), fomenta as relações de cooperação com as gerações presentes, nossas contemporâneas. A segunda, a *diacrônica* (“através do tempo”), é aquela que se refere às gerações do após, ou seja, as que virão depois de nós, na sucessão do tempo. Preferimos falar de solidariedade *intergeracional*, porque traduz os vínculos solidários entre as gerações presentes e com as futuras. (MILARÉ, 2011, p. 1066, apud WANTOIL, LEAL & FERREIRA RODRIGUES, 2017).

Diante colocação acima, ao observarmos as situações em que se encontram a natureza e meio ambiente, não haveria uma solução capaz de por fim aos problemas ambientais de imediato, será necessária uma conjuntura geracional, gerações trabalhando para assegurar não só o seu presente, mas também seu futuro e o futuro de outras gerações e assim sucessivamente, tem-se agora, um entendimento de que os recursos naturais não são infinitos e sim finitos, as melhores maneiras de garantir a existência do meio ambiente e seus recursos é a necessidade de serem respeitados os direitos das gerações futuras. De tal forma entende-se que a ligação entre gerações é inquestionável, possuindo a geração presente o dever de contribuir e entregar a geração futura uma melhor ideia de preservação do meio ambiente, para que essa ideia seja aprimorada e repassada adiante.

2.3. Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado

Expresso na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 225, *Caput*.

-ARTIGO 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (Saraiva, Vade Mecum, 2017, 23ª Edição, p. 73)

Tratando-se de um direito também constitucional, o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado contém em seu texto constitucional, semelhanças ao princípio da solidariedade intergeracional, sendo imposto ao Poder Público e a coletividade o “dever” de proteger e preservar o meio ambiente, e porque não ter a obrigação de protegê-lo, preservá-lo e defendê-lo, afins, de ser passado às próximas gerações, afinal o meio ambiente deveria ser considerado um órgão que compunha o corpo da humanidade, sendo este, tornando-se inutilizável a humanidade encontraria dificuldades para prosseguir em sua existência.

Mas a Constituição Federal não foi o primeiro documento a expor de forma expressa o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado, fomentado na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972, também

conhecida como Declaração de Estocolmo, trás em seu primeiro princípio o seguinte texto.

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras [...]. (DECLARAÇÃO DA CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 1972)

Presente texto aplica-se de forma geral a toda humanidade, de modo, há usufruir de seus recursos, levando uma vida digna e gozando do bem estar, possuindo a obrigação de proteger e melhorar o ambiente para todas as gerações. Ao observarmos os textos referentes a este princípio, nota-se o alto grau de importância que ele possui, tão importante que após a Declaração de Estocolmo e Constituição Federal do Brasil em 1988, seria ele novamente discutido e reafirmado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 03 a 14 de Junho de 1992, 20 anos após Declaração de Estocolmo e 04 anos após Constituição Federal/88.

A humanidade possui um meio ambiente com riquezas de grandes proporções, não há como se discutir o papel principal da humanidade, referidos neste princípio, até porque o ser humano é o único que pode salvar o planeta dele mesmo. Os Poderes Estatais possuindo em mente a essência deste princípio, grandes feitos em prol do direito ambiental podem ser realizados.

2.4. Princípio do limite

Conhecido também como princípio do controle do poluidor, de acordo com Fernanda Cavalcanti Albuquerque “resulta das intervenções necessárias à manutenção, preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente”. (MILARÊ, Direito do Ambiente, 2ª Ed, 2001, p, 114 apud ALBUQUERQUE, 2014). Referindo-se este princípio sobre a atuação do Poder Público, com o objetivo de limitar a devastação ambiental através do poder de polícia administrativa, previsto na Constituição Federal;

Constituição Federal/88, parágrafo 1º, inciso V.

1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V- “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente”. (SARAIVA, Vade Mecum 23 Edição, 2017, p. 73 e 74)

No princípio do limite a administração deve manter padrões de qualidade ambiental para assegurar o bem estar de toda coletividade, agora, adiantando brevemente a ideia central deste projeto, refletindo em cima de duas palavras expressas no inciso acima “*controle*” e “*produção*”, o controle de reprodução dos animais de rua se enquadraria na ideia de preservação do meio ambiente? A superpopulação desses animais cresce a cada dia, e com isso os casos de doenças transmitidas por estes animais, que muitas vezes vivem nas piores condições, podendo se tratar de uma questão de saúde pública e de certa forma, também, como preservação do meio ambiente.

2.5. Princípio da prevenção e da precaução

O princípio da prevenção e da precaução nos traz a ideia de que, os bens ambientais uma vez atingidos, podem conter danos irreversíveis para o meio ambiente, Antônio Beltrão expõe que “*é bem mais eficiente e barato prevenir danos ambientais do que repará-los*” (BELTRÃO, 2009, p. 35). São sinônimas as palavras prevenção e precaução, com tudo a doutrina jurídica do meio ambiente optou por diferenciar, dar um novo significado á essas palavras.

Refletindo sobre o princípio da prevenção, a reparação aos danos referidos ao meio ambiente torna-se quase impossível de se realizar, pelo fato de muitos desses danos serem irreversíveis, de tal modo, seria mais barato e eficiente prevenir os danos ambientais do que sua reparação por completo.

Com tudo, o princípio da prevenção mesmo muito próximo ao princípio da precaução, não si mistura ao mesmo. Paulo de Bessa Antunes nos diz que, “O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com

segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais proáveis”, (ANTUNES, Direito Ambiental, 2005, p. 35).

Porém a prevenção dos danos não quer dizer que eles sejam eliminados por completo, a prevenção busca compatibilizar a atividade e a proteção ambiental, impondo alguns condicionantes ao projeto a ser licenciado.

Já o princípio da precaução, um dos princípios mais discutidos em foros judiciais, refere-se à não autorização de algum determinado ato, de que lhe faltara certeza que no futuro não causará um dano irreversível ao meio ambiente, também é relacionado quando o dano já ocorreu, de maneira que esses danos possam ser cessados ou pelo menos que tenham seus efeitos diminuídos.

O princípio da precaução encontra-se presente na Declaração das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro em 1992 especificamente em seu item 15, que diz;

Declaração das Nações Unidas;

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992)

A precaução tem como finalidade um objetivo ainda mais eminente que a prevenção, visto que a prevenção busca a adoção de medidas que possam evitar os danos ou corrigir esses possíveis danos, na precaução os danos ambientais também são prevenidos, entre tanto, vai ainda mais além, busca evitar os danos ainda imprevistos, trabalha diante de uma lógica de insegurança científica.

3. LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

3.1. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

No decorrer da evolução de todas as matérias do direito, inclusive a do direito ambiental, existem diversas legislações internacionais quanto nacionais no que se refere á proteção aos animais domésticos e domesticados.

E mesmo com todas as legislações que protejam os animais, o cumprimento dessas legislações, continuam distantes de acontecer com máxima eficiência na pratica, dificilmente são instaurados inquéritos policiais, referentes há esses crimes, os esforços para o combate aos maus-tratos são muitas vezes poupados pelo Ministério Publico especialmente por existir a convicção de que tais medidas não vão dar em absolutamente nada, o máximo que pode ocorrer é o praticante dos maus-tratos sofrer um dever implantado a ele na transação penal, e não uma pena digna para servir como exemplo quem pratica tal ato, muitas pessoas que vivem em sociedade não estão cientes da importância do convívio harmonioso de pessoas e animais, e como somos considerados uma “raça superior” a parte prejudicada sempre será a dos animais, ocorre o típico caso “da corda que sempre arrebenta para o lado mais fraco”.

A Constituição Federal de 1988 declara a proteção aos animais de forma, não tão explicativa, apenas em seu Artigo 225 parágrafo 1º inciso VII: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (SARAIVA, 2017)

Desta maneira o código não se aprofunda especificamente em relação aos maus-tratos e sim em todo meio ambiente de uma forma geral.

Porém a proteção aos animais existe desde 1934, com a implantação do Decreto Lei nº 24.645 de 10 de Julho de 1934, sendo o mesmo revogado posteriormente em 18 de janeiro de 1991 pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, que editou mais de 3.500 decretos.

Refere-se o artigo 3º do Decreto Lei nº 24.645/34:

- I - Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras

praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência

V - Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - Não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

IX - Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - Utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de terço animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha bola é fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XV - Prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais das 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, saibro as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta lei

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX - Encerrar em curral ou outros lugares animais em úmero tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na explorado do leite;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados á venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;

XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos á alimentação de outros;

XXVII. - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem exceto sobre os pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojando aves e outros animais nas casas de espetáculo e exibí-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;

XXXI transportar, negociar ou cair, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizadas. Para fins científicos, consignadas em lei anterior; (CRIVELA, Artigo 3º, 1998)

Já no decreto Lei nº 24.645/34 ocorreu uma especificação do que são considerados maus-tratos de uma forma mais ampla, deixando claro que qualquer atividade que prejudique os animais se enquadra neste artigo 3º (terceiro), os animais no decorrer da história eram tratados como objeto pelo ser humano, buscando mudar esse tipo de comportamento o decreto lei trouxe todas essas especificações.

A evolução da legislação de proteção aos animais ocorre de forma muitas vezes discreta e lenta, mas por outro lado grandes avanços ocorreram no âmbito nacional e internacional grande desses direitos já foram conquistados e reconhecidos pela maioria da humanidade, entretanto não são poucos os casos de abusos e maus-tratos de animais, sejam eles domésticos ou não.

3.1.1. *Declaração Universal dos direitos dos animais*

Proclamada pela UNESCO no ano de 1978 a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Em seu artigo 1º nos diz, que; “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”. (SVB, 2011)

Fundamentando-se no referido artigo, os animais logicamente não possuem os mesmos direitos dos seres humanos, porém possuem um direito fundamental para a sobrevivência dos mesmos, a existência, o direito de existir no mesmo mundo em que os humanos.

Segundo Cláudio Xavier;

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais é um marco na história da luta pelos direitos dos animais, na medida em que representa uma mudança de paradigma na forma de enxergar a relação entre homens e animais. (Xavier, 2013, p. 16014)

Baseando-se na história em 1978 pouquíssimas legislações de proteção aos animais existiam, a então mais antiga, porém revogada fora o Decreto Lei nº 24.645/34, a criação da D.U.D.A, aumentou as prerrogativas para que outras legislações afins de punir fossem criadas.

3.1.2. Maus tratos

Trata-se o objetivo deste projeto não só conscientizar o leitor sobre os efeitos causados referentes aos maus-tratos e abandonos de animais como também deixar o alerta de que tais condutas são consideradas crimes ambientais. O abandono de animais é crime federal conforme a Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, também a principal lei que regula a proteção aos animais, a pena da referida lei pode chegar a 01 (um) ano de detenção e multa.

Artigo 32 da Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998;

Artigo 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (SARAIVA, Vade Mecum, 2017)

Afim, de ter uma diminuição significativa do descaso com animais domésticos e domesticáveis o artigo 32 do Decreto Lei nº 9.605/98 impôs uma pena até significativa para a época, mesmo ela sendo pouca atualmente, no paragrafo 2º ocorre um caso de aumento de pena se derivado dos maus-tratos acarretar a morte do animal, mas mesmo assim o numero de animais abandonados, mutilados e agredidos vem crescendo a cada ano.

Um projeto ainda enviado e aprovado pela Câmara dos Deputados, causa o aumento de pena para quem abusa, fere ou mutila cães e gatos, o então projeto PL 1.095/2019, elaborado pelo deputado Fred Costa aumenta a pena de detenção até então de três meses a um ano e multa, para reclusão de dois a cinco anos e multa.

Deputado Fred Costa diz que;

Os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas. (SENADO, 2020)

Com base nesse projeto, existe uma grande esperança de diminuição de maus-tratos aos animais, em primeira hipótese porque a pena é aumentada por um tempo maior

e em segunda hipótese um impacto na sociedade que irão olhar para essa matéria do direito com mais cautela e atenção.

O projeto de Lei do Senado Feral nº 631/2015, edita a redação do artigo 32 da Lei nº 9.605/98 e traz em seu artigo 7º os tipos de comportamentos e atos que são proibidos contra os animais.

Artigo 7º;

I – Forçar um animal a realizar movimentos contrários à sua natureza ou além de sua capacidade física, individualmente considerada, exceto em situações de emergência;

II – Usar substâncias químicas ou objetos, ferramentas ou equipamentos para estímulo físico ou psicológico do animal explorado para a prática desportiva ou atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando estritamente necessário e indolor para sua locomoção normal ou em situações de emergência;

III – abandonar animal sujeito a sua guarda ou deixá-lo a sua mercê em qualquer recinto, público ou privado, artificial ou natural, com a finalidade de se eximir das responsabilidades inerentes ao dever de guarda

IV – Abandonar animal domesticado ou criado em cativeiro, ainda que em sua posse precária, quando despreparado para se alimentar de maneira adequada;

V – Submeter animal a treinamentos, eventos, circos, ações publicitárias, filmagens ou exposições que causem dor, sofrimento ou dano;

VI – Vender ou comprar animal doente ou incapaz de sobreviver sem dor ou sofrimento, exceto para tratamento imediato;

VII – sujeitar animal a situações de risco de dor, sofrimento ou dano perante outro animal;

VIII – treinar animal para desenvolver comportamento agressivo contra sua própria espécie ou outra;

IX – Forçar de qualquer maneira a alimentação do animal, exceto em benefício de sua própria saúde, ou ministrar-lhe alimentação inadequada ou com substâncias impróprias;

X – Utilizar dispositivo para aplicação de descargas elétricas em animal para impedir seus movimentos ou forçá-lo a se movimentar, causando considerável dor, sofrimento ou dano. (CONGRESSO, 2015)

No referido artigo, muitas são as praticas proibidas contra animais, uma das proibições que mais acontecem se encontra no inciso III, o abandono sempre sendo mencionado nas legislações de proteção aos animais, porém continuam aumentando os números de animais abandonados por seus donos diariamente.

3.2. Tipos de maus tratos

Existem várias formas que são consideradas como maus-tratos, por exemplo:

- Não dar água e comida diariamente;
- Manter o animal preso em correntes que por muitas vezes referentes ao estresse que o animal sofre por conta das correntes acarretam em uma série de lesões leves e graves;
- Manter o animal em local sujo e minúsculo para que o animal possa se locomover;
- Manter o animal em local sem ventilação ou luz solar e desprotegido do vento, sol e chuva;
- Obrigar o trabalho excessivo ou superior a sua força, como ocorre com animais considerados “animais de carga” como cavalos, mulas entre outros;
- Abandonar ou ferir o animal; envenenar; exterminar raças que sofrem preconceitos como o caso dos Rottweillers e os PitBulls.

Maus-tratos, nada mais é que toda forma violenta e cruel contra os animais, sendo eles realizados pelos vários tipos de pessoas, muitas vezes praticado sem ter a ciência de que esses atos são prejudiciais, tendo como exemplo o abandono, por muito tempo era conduta humana manter pets domésticos quando filhotes, mas com o tempo o animal vai crescendo e deixando de ser atrativo, principalmente para crianças, os pais por sua vez acabam abandonando esses animais nas ruas ou em lugares específicos, para evitar o trabalho que seria cuidar e manter um animal já adulto em casa.

3.3. Como Denunciar?

Os meios de denuncia a maus-tratos de animas varia de acordo com sua região, no estado de são Paulo é possível a denuncia através do DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal) ou também pelo telefone da Policia Militar (190).

3.4. Abandono

Desde a antiguidade os animais são tratados como membros de família, porém diversos problemas surgem ao adotar um animal, exige-se muita responsabilidade para com os cuidados do mesmo, são muitas as pessoas que não tem total consciência do que é ter um animal de estimação, sejam eles de todas as raças e tamanhos, manter um animal de estimação acaba mexendo no orçamento familiar, e não são todas as pessoas que lidam de uma boa maneira com esse quesito, uma das ocasiões mais conhecidas de abandono são de animais ganhados como presente, sendo eles abandonados com o decorrer do tempo, por falta de adaptação da família em face do animal adquirido.

Os meios em que ocasionam o abandono, por falta de preparo das famílias, o meio mais fácil de livrar-se daquele suposto problema é o abandono, um dado extremamente preocupando é de que o Brasil possui a 4ª (quarta) colocação do país com mais pets do mundo.

Sempre bom ressaltar que o abandono de mais é crime, previsto nas legislações de proteção aos animais, além de ser considerada uma atitude desumana e muitas vezes cruel.

Segundo Alex Natalino;

Os principais motivos do abandono de animais são: rejeição à fêmea com cria de filhotes ou àqueles que ficam velhos ou doentes; proprietários que viajam ou mudam de residência e deixam seu pet para trás; cão que cresce e fica com porte muito grande ou torna-se barulhento (latidos) ou fica feroz; dificuldade de convívio pela presença de crianças no lar; alergia a pelos, entre outras causas. (NATALINO, 2016)

É de extrema importância se conscientizar de que ao adquirir um animal de estimação estará obtendo uma espécie de “guarda responsável” que nada mais é que tomar vários cuidados, afim de, manter seu animal saudável e confortável ao ambiente.

3.5. Contravenções Penais

Após o Decreto Lei nº 24.645/34, editou-se em 03 (três) de outubro de 1941, também conhecido como Lei das Contravenções Penais o Decreto Lei nº 3.688, logo após fora incluído em seus artigos o artigo 64, que acabara tipificando a conduta maldosa e cruel contra os animais, imputando-lhe pena de prisão simples ou multa, se caso fosse desrespeitado.

Previa o artigo 64;

Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público. (VARGAS, 1941)

O artigo adicionado no Decreto Lei cumpre o papel de enquadrar quem comete os maus-tratos como na forma de contravenção penal, embora o Decreto Lei nº 24.654/34 fora revogado, o Decreto nº 3.688 não ocasionou a revogação, e sem eles agiam de forma conjunta, para melhor solucionar esses tais contravenções, de modo a diminuir os casos de maus-tratos na teoria, pois podemos ver que na pratica as coisas acontecem de modo bem diferente.

3.6. Demais legislações

Em 1964 editou-se a Lei Federal nº 4.591, em seu artigo 19 conjuntamente com alguns artigos do antigo Código Civil, objetivou-se em proteger animais que viviam em apartamentos.

Nos anos que se seguiram outras leis foram decretadas e revogadas, assim como a Lei/Código Florestal de 1965, sendo o mesmo revogado pela Lei nº 12.651/2012, nessa nova lei algumas condutas consideradas contravenções não são repetidas. A Lei nº 5.197 de 1967, estabelecia como crimes as espécies de caças, sendo no mesmo ano editada o Decreto Lei nº 221/67, afim, de conter a pesca predatória e indevida.

Uma liminar recentemente determinada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, proíbe o abate de animais maltratados apreendidos, o ministro determinou a suspensão em âmbito nacional de todas as decisões que autorizem o sacrifício destes animais, sejam eles silvestres e domésticos.

O supremo Tribunal Federal diz que;

Relator da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 640, Gilmar Mendes deferiu medida liminar requerida pelo Partido Republicano da Ordem Social (Pros). A liminar reconhece a ilegitimidade da interpretação dos artigos 25 (parágrafos 1º e 2º) da Lei dos Crimes Ambientais e de diversos dispositivos do Decreto 6.514/2008 e demais normas legais ou infralegais que tratem do abate de animais apreendidos nessas condições. (STF, 2020)

O ministro reconheceu uma interpretação ilegítima que a lei de proteção aos animais estava sofrendo, especificamente em seu artigo 25, esta liminar é um alívio para associações protetora dos animais e cidadãos que lutam pelos direitos dos animais, assim como um alívio para os animais apreendidos, serão cuidados e recuperados de acordo com seu estado atual.

4. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

4.1. Programas

Existem inúmeros projetos voltados a proteção de animais vítima de maus-tratos e abandono, nesta etapa iremos nos aprofundar na realidade dos projetos que salvam animais mutilados, agredidos e abandonados no âmbito nacional.

Infelizmente em 2020 o mundo sofreu com uma pandemia gravíssima, que paralisou grande parte dos países, desde os mais desenvolvidos como os menos desenvolvidos. Mas nem só na humanidade a pandemia causou impacto, com o avanço do novo corona vírus (covid-19), uma espécie de epidemia de abandono de animais ganhou força no país, alguns fatores contribuíram para que isso acontecesse, seja por força da então quarentena, que dificulta o convívio com o animal, seja por medo do animal transmitir a doença, muitos donos de animais domésticos e domesticados estão se desfazendo de seus pets, de acordo com o diretor da ONG “cão sem dono” relatou a BBC NEWS BRASIL.

Vicente Define Neto afirmou que;

Desde o agravamento da pandemia no Brasil tem recebido cerca de 200 e-mails por dia. Em geral, de gente interessada em encontrar novos donos para seus pets, é um aumento de 40% da procura anterior ao período. É um número absurdo. E como as ONGs estão todas lotadas, certamente são animais que acabarão sendo abandonados posteriormente.
(VEIGA, 2020)

É de se notar o aumento espantoso de donos sem saber o que fazer com seus animais de estimação, muitos destes animais, desenvolverão algum tipo de trauma de abandono, acabarão sofrendo o abandono por completo, com esses animais soltos pelas ruas das cidades logo o número dobrará, tornando assim uma grande bola de neve de animais nas ruas, a grande maioria não sendo castrados.

De acordo com a reportagem realizada pela BBC NEWS BRASIL, houve o aumento de cinco vezes mais casos de abandono de cães e gatos, do que era considerado “normal”. Muitas vezes animais que já foram adotados em projetos de controle e proteção de animais abandonados.

Em nota a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) da cidade de São Paulo relatou o seguinte;

São considerados riscos para saúde pública: a suspeita de portar ou transmitir zoonoses de relevância, como a raiva ou esporotricose; animais agressivos com histórico de atacar ou morder pessoas; animais que tenham invadido instituições públicas, desde que se enquadrem nos riscos citados; animais em sofrimento nas vias públicas quando necessária a realização de indução de morte sem dor (eutanásia)", (VEIGA, 2020)

O fato de haverem números absurdos de animais abandonados não se enquadraria como risco a saúde pública? A explicativa de eles sofrerem uma morte sem dor não afasta a crueldade que existe a sombra desses procedimentos, muitos cães por serem maltratados e morarem nas ruas contraem as doenças, sofrendo a morte por eutanásia, caso de extrema lamentação.

Em relação ao extermínio pelo centro de controle de zoonoses, no ano de 2019 foram enviados para a avaliação dos deputados dois projetos em favor aos animais, um deles o PLC 17/2017, proibindo a eliminação dos animais abandonados saudáveis pelos órgãos de controle de zoonoses, sendo eles cães, gatos e aves, o outro PLC 27/2018 desconsiderando os animais como objetos.

4.1.1. Castração gratuita

Um dos programas mais importantes para o controle populacional de animais abandonados, especificadamente cães e gatos, trata-se do programa de castração gratuita, diversas cidades em todo país, já se depararam com um programa exatamente assim ou parecido, muitas vezes realizados através de doações, clínicas especializadas ou mutirões, que realizam a castração dos animais enviando-os logo após para lares solidários e depois para centro de adoções.

O programa de controle reprodutivo de cães e gatos da cidade de São Paulo um dos pioneiros a realizarem esse tipo de trabalho denominado de PPCRG (Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos). Passou a ser oferecido aos cidadãos da capital no ano de 2001, através da (Lei Municipal nº 13.131/2001), possuindo a incrível marca de mais de um milhão de animais em que decorreram as castrações.

Um grande projeto dentro do PPCRG, a disponibilização de uma unidade de castração móvel, denominada de “CASTRAMÓVEL”, que realiza as esterilizações cirúrgicas em diferentes regiões da grande cidade, atingindo o maior numero de animais possíveis por regiões, um controle de extrema importância para saúde pública, pois sim, o controle populacional é um meio de zelar a saúde pública, quantos menos animais doentes nas ruas, menos doenças transmitidas por eles.

Outro meio de controle, fornecido pelo PPCRG é a identificação dos animais castrados através de um microchip e pelo RGA (Registro Geral do Animal), tornando-se facilmente identificados os donos em casos de animais perdidos nas ruas da cidade, cada registro passa a ser numerado contendo os dados dos animais e também de seus donos.

4.1.2. Guarda Responsavel

O programa de guarda responsável nada mais é do que regras que deverão ser seguidas por todas as famílias que pensam em adotar um animal de estimação, adotar um novo membro de família não é uma coisa de se fazer de um dia para a noite, varias coisas devem ser levadas em conta, por exemplo, se a família possui um lugar digno para o conforto e bem estar do animal, garantindo sua saúde física e mental, se o novo membro da família terá uma atenção voltada para sua necessidade biológica.

Toda família deverá ter ciência que o animal trará despesas, com alimentação, vacinas, e cuidados de higiene, que deverão ser inclusos no orçamento familiar, não adianta procurar um centro de doações de animais se nem todos da família gostam de ter contato com animais domésticos ou domesticáveis. Todo animal é sencientes, eles são capazes de sentirem emoções, necessitando de todo amor e atenção.

Obter um pet será muitas vezes como ter uma criança em casa, ele precisara de educação, a paciência do tutor é de extrema importância na educação do novo membro, o melhor meio é a educação por meio do amor e não da agressão, o abandono deve ser

descartado desde o começo, não abandonar o animal principalmente quando ele já estiver com a idade avançada e não conseguir corresponder do mesmo modo que correspondia quando jovem.

O programa Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, sempre diz que; “Prefira sempre adotar ao invés de comprar. Quando você adota, você ajuda a tirar um animal das ruas ou abrigos”. (SAÚDE, 2019), A adoção sempre terá um efeito mais beneficente que a compra, o menor número de compra de animais domésticos resulta no menor número de animais que foram comprados e abandonados em abrigos ou nas ruas.

4.1.3. Projeto amor responsavel

Assim como a cidade de São Paulo, a cidade de Pedrinhas Paulista localizada no interior do estado, infelizmente por um curto prazo de tempo o programa denominado “Projeto Amor Responsável”. Foi realizado no município com o objetivo de castrar todos os animais abandonados nas ruas da cidade, o projeto mobilizou grande parte dos moradores que se sensibilizaram com a causa.

O projeto Amor Responsável contava com a colaboração da clinica veterinária do município “Clinica Vet Féra” onde eram realizadas as castrações dos animais resgatados pelos agentes de saúde da cidade, após o procedimento cirúrgico, moradores se mobilizavam oferecendo lares solidários para os cuidados dos animais durante uma semana, após a recuperação do animal, uma campanha de adoção era realizada para garantir novos lares aos mesmos, o projeto contava com o apoio da Prefeitura Municipal que colaborava com o possível, pois, tratava-se de uma questão de saúde publica. Com as fêmeas entrando em cio e tempos depois dando cria, colaborava para o aumento da população de animais abandonados.

Através de doações, bazares e colaboração da prefeitura local, o projeto arcava com os custos dos remédios e procedimentos cirúrgicos, com a doação se ração conseguia manter todos os animais castrados alimentados em seus lares solidários, um dos objetivos importantíssimos além da castração e controle dos animais, fora a conscientização dos moradores da cidade, pois sem um trabalho de conscientização haverá sempre animais abandonados e maltratados, o cuidado com a vida animal foi fundamental para a realização do projeto, embora tenha se encerrado, deixou uma

mensagem positiva para toda a cidade, que hoje tem um número minúsculo de animais abandonados, e mesmo estes morando nas ruas, vários pontos da cidade contém locais com disponibilização de proteção contra sol e chuva, além de comida e água.

Figura 1 Contrato de adoção

CONTRATO DE ADOÇÃO/ DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE - FILHOTES

DADOS DO ADOTANTE

Nome: Lucia de Fatima dos Santos
 RG: 15972320-6 CPF: 137 128 188 23 Nasc: 02/06/63
 FONE(S): 18-99733 0668 E-MAIL: _____
 End: Rural N° _____
 Bairro: Rural Cidade: Pedrinhas Pta UF: SP CEP: _____

DADOS DO DOADOR – PROJETO AMOR RESPONSÁVEL
 E-mail: amorresponsavel@gmail.com

DADOS DO ANIMAL

NOME: _____ NASC./RESGATE: 27.7.17 PELAGEM: Sígnis COR: _____
 ESPÉCIE: () Canina () Felina SEXO: () Macho () Fêmea PORTE: () Pequeno () Médio () Grande
 Filhote () Vacinado () Desverminado () Castrado () Identificação () Microchip

Obs: Costar pelo projeto

I - Ao adotar o animal acima descrito, o adotante declara-se apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal eximindo o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data e declarar estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-se a:

- Proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como espaço físico que possibilite o animal se exercitar, não deixando confinado a lugar fechado ou amarrado.
- Preservar a saúde e integridade do animal, dar-lhe carinho e atenção e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinário sempre que necessário para este fim e anualmente (se adulto) ou mensalmente (enquanto filhote até 4 meses) para realização das principais vacinas (múltipla e anti-rábica), de acordo com o prescrito na carteira de saúde fornecida pelo doador.
- Não transmitir a guarda deste animal a outrem sem o conhecimento e consentimento do doador e permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições.
- Manter constantemente no animal coleira identificada com um telefone de contato.
- Em caso de fuga, comunicar imediatamente o acontecimento ao doador e ajudar na busca pelo animal.
- Cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à guarda de animais.

II - O adotante declara que foi informado da dificuldade de se prever o porte exato do animal por tratar-se de animal órfão e que o animal pode vir a crescer além do esperado, assumindo a responsabilidade por tal fato.

III - O adotante está ciente de que o filhote doado NÃO está castrado e COMPROMETE-SE a realizar o procedimento de CASTRAÇÃO no prazo máximo de () mes(es) a partir desta data, estando acordado entre as partes que o procedimento será realizado preferencialmente na CLINICA VET FERA, no valor aproximado de R\$ isento, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista através Projeto, conforme situação sócio/econômica da família a ser analisada pela Assistência Social do Município.

IV - O adotante compromete-se também a realizar o pós-operatório adequadamente, seguindo todas as instruções e recomendações do médico veterinário responsável.

V - O adotante garante que onde ficará o animal não há riscos de o mesmo fugir (muros altos e/ou grades e portões bem fechados).

VI - Sendo constatada por parte do doador infração de quaisquer dos itens dos artigos I, II ou III, o adotante perderá a guarda do animal e terá de pagar ao doador o valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), sendo este valor aumentado em 10 (dez) vezes caso sejam constatados maus-tratos mediante Boletim de Ocorrência Policial e testemunhas, sem isenção das penalidades legais.

VII - O adotante autoriza o uso da sua imagem, bem como de familiares e amigos presentes no ato da adoção, para divulgação do trabalho de proteção animal em sites da internet e redes sociais.

VIII - O adotante se declara ciente das penalidades previstas em leis contra maus tratos em animais.

Lei nº 9695 -13 de fevereiro de 1999 - capítulo V - seção 1 artigo 32. PRATICAR ATOS DE ABUSOS, MAUS TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: detenção de 3 (três) meses a um ano e multa variando de 1 (um) a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos, podendo dobrar a pena com a morte do animal.

SÃO CONSIDERADOS MAUS TRATOS:

- FALTA DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, LUGAR ADEQUADO PARA O ANIMAL PERMANECER (ABRIGO DE SOL, CHUVA E FRIO, COM CONDIÇÕES DE HIGIENE) E TRATAMENTO VETERINÁRIO (DOENÇAS, SARNAS, CARRAPATO, DESNUTRIÇÃO), BATER, FERIR OU TORTURAR O ANIMAL, DEIXAR O ANIMAL AMARRADO COM CORDAS OU CORRENTES ou CONFINADO EM LUGAR NÃO CONDIZENTE COM O SEU TAMANHO, QUE O IMPOSSIBILITE DE MOVIMENTAR-SE E EXERCITAR-SE.

VIII - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

IX - Fica eleito o foro de Curitiba para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Pedrinhas Paulista, 27 de Setembro de 20 17

 Doador

 Lucia F. Santos
 Adotante

 Testemunha 1

RG/CPF: _____

 Testemunha 2

RG/CPF: _____

Fonte: Clínica Veterinária Vet Fera.

Figura 2 Ficha de cadastramento

PROJETO AMOR RESPONSÁVEL
FICHA PARA CADASTRO DOS ANIMAIS

DADOS DO PROPRIETÁRIO		FOTO DO ANIMAL
NOME:	<i>Simone Silvestre da Silva</i>	
CPF:	<i>414.652.598-56</i> RG: <i>48.554.446-5</i>	
NASCIMENTO:	<i>23/03/1991</i>	
ENDEREÇO:	<i>R. Archi nº 10</i>	
TELEFONE FIXO E CELULAR:	<i>9.9758-7190</i>	
E-MAIL:		
DADOS DO ANIMAL		
NOME:	<i>Thou</i>	
NASC./RESGATE:	<i>08/01/17</i>	PELAGEM: <i>curta</i> COR: <i>marrom</i>
ESPÉCIE:	<input checked="" type="checkbox"/> CANINA FELINA () SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MACHO () FEMEA	
PORTE:	<input checked="" type="checkbox"/> PEQUENO () MEDIO () GRANDE CASTRADO: () SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <i>‡</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/> VACINADO () DESVERMINADO () IDENTIFICAÇÃO () PESO	
AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAR DA CIRURGIA (FEITA PELA VETERINÁRIA)		
<i>Ops: Adotante femina do projeto</i>		
ESCALA DE URGÊNCIA DA CIRURGIA: (AVALIAR SE ANIMAL ESTÁ NO CIO, AMAMENTANDO ENTRE OUTROS)		
Ao assinar esta ficha o proprietário declara-se apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal e declara estar ciente de todos os cuidados que este animal exige. O proprietário declara ciente das penalidades previstas em leis contra maus tratos animais. Compromete-se a entregar o animal para possível castração em campanhas municipais conforme prioridades (se avaliado necessário pela veterinária) e cuidar do pós-operatório adequadamente. Data preenchimento: <i>18/08/2017</i>		
Assinatura do proprietário:	<i>Simone Silvestre da Silva</i>	
Nome do responsável pelo preenchimento da ficha:	<i>Mara Gaiolatto</i>	

Fonte: Clínica Veterinária Vet Fera

As duas imagens acima ilustram como funcionava o projeto de adoção e cadastramento dos animais do município, contendo todos os dados do tutor, todos os

dados dos animais que seriam adotados e a assinatura do colaborador do projeto, modos que, se algum animal se perdesse ou fosse abandonado o projeto conseguiria entrar em contato com os donos, recolhendo o animal da rua e devolvendo-o em segurança.

Houve uma ótima aceitação da população para com o projeto, assim como um grau satisfatório de seus colaboradores, que amam os animais e os consideram importantes para vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa, pudemos compreender o surgimento da matéria de direito ambiental, como seus princípios e atos de importância, a importância do meio ambiente e animais como um todo, às primeiras manifestações em favor do direito ambiental e meio ambiente, como as Declarações Universais, que visaram a compreender a todos que o ambiente natural precisa ser cuidado e defendido, no decorrer da história o descaso com a natureza foi tanta que felizmente desencadeou uma ação global de seres humanos, afim, de defender o planeta em que vivemos.

Em consequência desses atos legislações foram criadas para a proteção do meio ambiente e animais em geral, com especificações á animais domésticos e domesticáveis, criaram-se as contravenções penais e crimes, para quem pratica algum ato de crueldade contra animais e prejudique o meio ambiente.

Mesmo a matéria do direito ambiental e proteção animal sendo bem limitadas, grandes conquistas já foram realizadas, a política pública de proteção aos animais graças aos seus defensores, repercutiram bastante nos tribunais de todo o Brasil.

Com o movimento das ONG's e programas de proteção animal e meio ambiente, que apresentou a política pública de proteção aos animais para a sociedade, uma conscientização até considerável tomou conta das cidades, muitas cidades no território nacional iniciaram seus projetos de diminuição populacional de cães e gatos abandonados, apresentando ao país que é possível sim obter um resultado a favor do meio ambiente e animais.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, F. C. (06 de 09 de 2014). *Os Princípios do Direito Ambiental*. Acesso em 06 de 03 de 2019, disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-principios-do-direito-ambiental,49792.htm>
- ANTUNES, P. D. (1996). *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen.
- ANTUNES, P. D. (2005). *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- BELTRÃO, A. F. (2009). *Curso de Direito Ambiental*. São Paulo: Editora Método.
- CARVALHO, v. N. (25 de 12 de 2014). *Os princípios da prevenção e da precaução no Direito Ambiental*. Acesso em 26 de 03 de 2019, disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-principios-da-prevencao-e-da-precaucao-no-direito-ambiental,51751.html>
- CONGRESSO. (2015). *SENADO FEDERAL*. Acesso em 20 de AGOSTO de 2020, disponível em [SENADO FEDERAL: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123276](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123276)
- CRIVELA, M. (12 de Fevereiro de Artigo 3º, 1998). *Senado Federal*. Acesso em 19 de Agosto de 2020, disponível em Senado Federal: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3837148&disposition=inline>
- DECLARAÇÃO DA CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO*. (5 a 6 de 06 de 1972). Acesso em 06 de 03 de 2019, disponível em www.apambiente.pt: https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf
- DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO*. (03 a 14 de 06 de 1992). Acesso em 06 de 03 de 2019, disponível em http://www.meioambiente.pr.gov.br: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf
- MILARÉ, É. (2001). *Direito do Ambiente, 2ª Ed*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- MILARÉ, É. (2011). *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Mota, M. (07 de 06 de 2017). *O princípio da Precaução no Direito Ambiental* . Acesso em 25 de 04 de 2019, disponível em emporiodireito.com.br: https://emporiodireito.com.br/leitura/o-principio-da-precaucao-no-direito-ambiental-por-mauricio-mota

- NATALINO, A. (2016). *Jusbrasil*. Acesso em 20 de Agosto de 2020, disponível em Jusbrasil: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/noticias/395206911/abandonar-animais-e-crime-previsto-em-lei>
- PIRES, C. (15 de 10 de 2012). *Princípios Fundamentais do Direito Ambiental*. Acesso em 01 de 03 de 2019, disponível em http://www.conteudojuridico.com.br: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principios-fundamentais-do-direito-ambiental,40030.html#_ftn7
- SARAIVA. (2017). *Vade Mecum*. In: Saraiva, *Vade Mecum* (23ª ed., pp. 72-73). Pinheiros: Saraiva.
- SARAIVA. (2017). *Vade Mecum*. In: Saraiva, *Vade Mecum* (23ª ed., p. 1771). Pinheiros: Saraiva.
- SARAIVA. (2017). *Vade Mecum 23 Edição*. São Paulo: Saraiva.
- SAÚDE, S. M. (23 de ABRIL de 2019). *SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO*. Fonte: CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_e_protecao_ao_animal_domestico/index.php?p=272494
- SENADO. (03 de JANEIRO de 2020). *SENADO NOTÍCIAS*. Acesso em 20 de AGOSTO de 2020, disponível em SENADO FEDERAL: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/03/congresso-se-mobiliza-para-protecao-dos-animais>
- STF, S. T. (31 de MARÇO de 2020). *STF NOTÍCIAS*. Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440546>
- SVB. (17 de ABRIL de 2011). *SVB*. Acesso em 20 de AGOSTO de 2020, disponível em SVB: <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/756-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais>
- VARGAS, G. (03 de OUTUBRO de 1941). *PLANALTO*. Acesso em 20 de AGOSTO de 2020, disponível em PLANALTO: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm
- VEIGA, E. (30 de JULHO de 2020). *A 'epidemia de abandono' dos animais de estimação na crise do coronavírus*. Acesso em 20 de AGOSTO de 2020, disponível em BBC NEWS BRASIL: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179>
- WANTOIL, F., LEAL, C. P., & FERREIRA RODRIGUES, D. (23 de 11 de 2017). *PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL: POSTULADOS QUE CONDUZEM A LEGISLAÇÃO*. Acesso em 01 de 03 de 2019, disponível em <http://periodicos.unievangelica.edu.br: http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/2575/2086>

Xavier, C. (2013). DIREITOS DOS ANIMAIS NO SÉCULO XXI: UMA ABORDAGEM AMBIENTAL, FILOSÓFICA E JURÍDICA DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS DIREITOS DOS ANIMAIS. In: C. XAVIER, *DIREITOS DOS ANIMAIS NO SÉCULO XXI: UMA ABORDAGEM AMBIENTAL, FILOSÓFICA E JURÍDICA DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS DIREITOS DOS ANIMAIS* (p. 16014). RIDB.